



RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - DE

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Criar o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** que tem como atribuições:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, abrangendo a Caixa de Assistência dos Advogados e as Subseções. Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno possui autonomia funcional.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas, cabendo-lhe:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de gestão e dos orçamentos da entidade;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, bem como da aplicação de recursos financeiros;

III - cientificar o Presidente da OAB/SC em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas.

Art. 3º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral, com o auxílio dos servidores designados.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições previstas nesta Resolução, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito dos órgãos referidos no art. 1º desta Resolução, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Coordenador Geral de Controle Interno, Gerente de Controle Interno e Auditor Interno.



§ 1º Somente poderá ser designado para o exercício do cargo de Auditor Interno profissional com formação em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho Profissional.

§ 2º Ao Gerente de Controle Interno incumbe substituir o Coordenador Geral de Controle Interno em suas ausências e impedimentos e gerenciar as atividades do Sistema de Controle Interno.

§ 3º São atribuições do Auditor Interno:

I - auxiliar diretamente o Controlador Geral na execução de suas ações;

II - examinar e fiscalizar balancetes, balanços e prestação de contas;

III - fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial da Entidade, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos financeiros;

V - fiscalizar e executar os trabalhos de auditoria contábil, administração e operacional na entidade;

VI - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pelo Controlador Geral.

Art. 5º Fica fixado o vencimento dos cargos de Gerente de Controle Interno e de Auditor de Controle Interno conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno não será remunerado.

Art. 6º São garantias dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - independência funcional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da OAB/SC;

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da OAB/SC.



§ 2º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

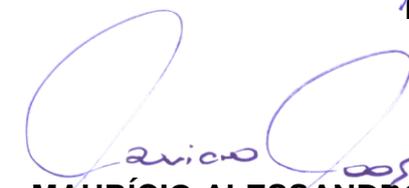
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de abril de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro